



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 775/2011

Altera a lei n. 613/2008 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos – PCCV dos Servidores da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima- PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma, considerando a unificação dos grupos ocupacionais de nível fundamental I e II:

Art. 4º O PCCV do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima fica constituído por seis grupos ocupacionais, a saber:

I – Grupo ocupacional I – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO FUNDAMENTAL: auxiliar de serviços gerais, pedreiro, eletricista, pintor, encanador, zelador, faxineiro, porteiro, marceneiro, jardineiro, gari, cozeiro, motorista, mecânico, eletricista de auto, cozinheiro, merendeiro, contínuo, guarda patrimonial, músico, agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

II – Grupo ocupacional II - com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO MÉDIO COMPLETO: auxiliar técnico operacional, agente de trânsito, agente fiscal de rendas, fiscal sanitário, fiscal ambiental, fiscal de feira, fiscal de obras, técnico em higiene dental, técnico em enfermagem, auxiliar administrativo – recepção, telefonia, digitação, fotocopadora e assistente administrativo- Secretaria, Compras e Licitação.

III – Grupo ocupacional III – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO TÉCNICO COMPLETO: assistente técnico operacional, técnico de edificações, técnico de saneamento, técnico de estradas, técnico agrícola, assistente técnico administrativo, técnico em contabilidade, técnico em administração, técnico de informática e topógrafo.

20/05/2011
Par XL - EM
15/07/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 9º O Grupo ocupacional V – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino superior/graduação completo e aprovação em concurso público.

Art. 7º - O artigo 10 da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 10 O Grupo ocupacional VI – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino superior completo de medicina com atuação em regime de plantão de 24 horas semanais.

Art. 8º - O artigo 36, inciso I da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 36. Para efeito desta lei e detalhamento da mesma, consideram-se as seguintes distribuições na grade de remuneração de todos os cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Abreu e Lima:

I - Matriz de remuneração: É a estrutura salarial de todos os cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Abreu e Lima, abrangendo desde a classe 1 com requisitos de instrução de ensino fundamental até a classe 6 de formação superior para os médicos que trabalhem em regime de plantão.

Art. 9º - O artigo 37 da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 37. Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima estão distribuídos em 06 (seis) categorias de 3 níveis cada, designados pelas letras A, B e C com possibilidade de progressão por maturidade, avaliação de desempenho e habilidades/competências.

Art. 10. O artigo 38 da Lei 613/2008 passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 38. As classes 1, 2, 3 e 4 são compostas por 03 níveis com 13 intervalos de 2% e amplitude total de 36,32% por nível e 34,5% por classe; as classes 5 e 6 são compostas de 03 níveis com 13 intervalos de 2% e amplitude total de 31,01% por nível e 34,5% por classe.

Art. 11 O artigo 39 da Lei 613/2008 passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 39. A distribuição dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Abreu e Lima está constituída por 6 (seis) classes de cargos definidos por conjunto de atribuições e requisitos de instrução, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

IV- Grupo Ocupacional IV – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO SUPERIOR TECNÓLOGO (curso de 02 anos).

V – Grupo ocupacional V – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO SUPERIOR/GRADUAÇÃO: engenheiro civil, arquiteto, agrônomo, assistente social, psicólogo, pedagogo, engenheiro de pesca, engenheiro florestal, médico veterinário, biólogo, engenheiro ambiental, advogado, contador, auditor fiscal, fonoaudiólogo, bibliotecário, médico (generalista), médico (especialista), farmacêutico, odontólogo, enfermeiro, bioquímico, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, administrador, economista, jornalista, zootecnista, sanitarista e procurador.

VI – Grupo ocupacional VI – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA COM ATUAÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS SEMANAIS. .

Art. 2º - O artigo 5º da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º. O Grupo ocupacional I – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino fundamental e aprovação em concurso público.

Art. 3º - O artigo 6º da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 6º. O Grupo ocupacional II – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino médio completo e aprovação em concurso público.

Art. 4º - O artigo 7º da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º. O Grupo ocupacional III – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino técnico completo e aprovação em concurso público.

Art. 5º - O artigo 8º da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 8º. O Grupo ocupacional IV – Grupo de cargos efetivos cujo ingresso depende de escolaridade correspondente ao ensino superior tecnológico completo e aprovação em concurso público

Art. 6º - O artigo 9º da lei 613/2008 passa a vigor da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Classe 1 – Cargos denominados de auxiliares operacionais e que requerem a formação de Ensino Fundamental completo, além da especialidade ou ofício para ingresso na Prefeitura por concurso público (atuação em serviços braçais e operacionais - manutenção, conservação, limpeza, serventia e afins), bem como cargos denominados de profissionais cuja formação exige cursos profissionalizantes de SENAI, SENAC e afins, para ingresso na Prefeitura por concurso público (atuação em serviços de arquivo, recepção, controle de documentos, digitação, telefonia e afins);

Classe 2 – Cargos denominados de Auxiliares e Assistentes Administrativo e que requerem formação de Ensino Médio completo para ingresso na Prefeitura, através de concurso público. Atuação em serviços burocráticos que requeiram habilidades somente adquiridas com a conclusão do Ensino Médio completo, como redação, comunicação com o público, elaboração de relatórios, informática, dentre outros

Classes 3 – Cargos denominados de Técnico e que requerem a formação em escolas técnicas credenciadas pelo MEC, para ingresso na Prefeitura através de concurso público. Atuação em serviços que requerem uma especialização específica como contabilidade, informática, agricultura, edificações, enfermagem, dentre outros.

Classe 4 – Cargos denominados Superior em curso ou Tecnólogo e que requerem formação superior em curso ou grau de tecnólogo, obtido em CEFETES ou escolas credenciadas pelo MEC, para ingresso na Prefeitura através de concurso público. Atuação em serviços que requerem habilidades somente adquiridas com a conclusão do curso de Tecnólogo ou que o conhecimento seja adquirido durante os dois primeiros anos do Ensino Superior.

Classe 5 – Cargos denominados Superior com graduação e que requerem formação de graduados no Ensino Superior completo para ingresso na Prefeitura, através de concurso público. Atuação em serviços que requerem habilidades somente adquiridas com a conclusão do Ensino Superior em qualquer área do conhecimento humano, com formação de Graduação

Classe 6 – Cargos denominados Superior com graduação em medicina para ingresso na Prefeitura, através de concurso público com atuação em regime de plantão de 24 horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 12 - A matriz remuneratória dos servidores efetivos da Prefeitura de Abreu e Lima deverá observar os intervalos entre as classes e níveis conforme planilha 01 anexa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2011

HERBERT VARELA FONSECA
Presidente

SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE

1º Vice-Presidente

ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

BENJAMIM IVO BATISTA

1º Secretário

EDNILSON EDVALDO DA SILVA

2º Secretário



PARÂMETROS:

GO I A GO IV
Intervalos = 2%
Amplitude da Faixa = 34,5%
Diferença entre Classes = 36,32%
Base 180h / mês

GO V A GO VI
Intervalos = 2%
Amplitude da Faixa = 34,5%
Diferença entre Classes = 31,01
Base 180h / mês

MATRIZ FIXA DE VENCIMENTOS													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
NÍVEL FUNDAMENTAL - GO I													
A	654,00	687,08	680,42	694,03	707,91	722,07	736,51	751,24	766,27	781,59	797,22	813,17	829,43
B	680,42	694,03	707,91	722,07	736,51	751,24	766,27	781,59	797,22	813,17	829,43	846,02	862,94
C	707,91	722,07	736,51	751,24	766,27	781,59	797,22	813,17	829,43	846,02	862,94	880,20	897,80
NÍVEL MÉDIO - GO II													
A	891,53	909,36	927,55	946,10	965,02	984,32	1.004,01	1.024,09	1.044,57	1.065,46	1.086,77	1.108,51	1.130,68
B	927,55	946,10	965,02	984,32	1.004,01	1.024,09	1.044,57	1.065,46	1.086,77	1.108,51	1.130,68	1.153,29	1.176,36
C	965,02	984,32	1.004,01	1.024,09	1.044,57	1.065,46	1.086,77	1.108,51	1.130,68	1.153,29	1.176,36	1.199,89	1.223,88
NÍVEL TÉCNICO - GO III													
A	1.215,34	1.239,64	1.264,44	1.289,73	1.315,52	1.341,83	1.368,67	1.396,04	1.423,96	1.452,44	1.481,49	1.511,12	1.541,34
B	1.264,44	1.289,73	1.315,52	1.341,83	1.368,67	1.396,04	1.423,96	1.452,44	1.481,49	1.511,12	1.541,34	1.572,17	1.603,61
C	1.315,52	1.341,83	1.368,67	1.396,04	1.423,96	1.452,44	1.481,49	1.511,12	1.541,34	1.572,17	1.603,61	1.635,68	1.668,40
NÍVEL TECNOLÓGICO - GO IV													
A	1.656,75	1.689,88	1.723,68	1.758,15	1.793,32	1.829,18	1.865,77	1.903,08	1.941,14	1.979,97	2.019,57	2.059,96	2.101,16
B	1.723,68	1.758,15	1.793,32	1.829,18	1.865,77	1.903,08	1.941,14	1.979,97	2.019,57	2.059,96	2.101,16	2.143,18	2.186,04
C	1.793,32	1.829,18	1.865,77	1.903,08	1.941,14	1.979,97	2.019,57	2.059,96	2.101,16	2.143,18	2.186,04	2.229,76	2.274,36
NÍVEL GRADUAÇÃO - GO V													
A	1.958,44	1.997,61	2.037,56	2.078,31	2.119,88	2.162,28	2.205,52	2.249,63	2.294,63	2.340,52	2.387,33	2.435,08	2.483,78
B	2.037,56	2.078,31	2.119,88	2.162,28	2.205,52	2.249,63	2.294,63	2.340,52	2.387,33	2.435,08	2.483,78	2.533,45	2.584,12
C	2.119,88	2.162,28	2.205,52	2.249,63	2.294,63	2.340,52	2.387,33	2.435,08	2.483,78	2.533,45	2.584,12	2.635,80	2.688,52
NÍVEL PLANTONISTA - GO VI													
A	2.565,75	2.617,07	2.669,41	2.722,80	2.777,26	2.832,80	2.889,46	2.947,25	3.006,19	3.066,31	3.127,64	3.190,19	3.254,00
B	2.669,41	2.722,80	2.777,26	2.832,80	2.889,46	2.947,25	3.006,19	3.066,31	3.127,64	3.190,19	3.254,00	3.319,08	3.385,46
C	2.777,26	2.832,80	2.889,46	2.947,25	3.006,19	3.066,31	3.127,64	3.190,19	3.254,00	3.319,08	3.385,46	3.453,17	3.522,23